



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

**PARECER JURÍDICO N° 56/2022**

**REQUERENTE:** Comissões

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 73/2022 que "Autoriza o Município a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do programa "Médicos pelo Brasil", conforme Portaria GM/MS N° 3.193, de 02 de agosto de 2022. "

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 10/10/2022

Data de votação: 07/11/2022

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 073/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar a concessão de "bolsa-auxílio" aos profissionais vinculados ao programa **Médicos pelo Brasil**, durante a atuação no Município de Ivoti, no valor de **R\$1.100,00** (hum mil e cem reais), cujo valor será reajustado automaticamente sempre que o Ministério da Saúde editar Portaria reajustando o valor.

Segundo o Executivo, a proposta pretende viabilizar a ajuda de custo prevista na Portaria GM/MS N° 3193/2022, para médicos contratados pela União para atuar no programa referido, com carga horária de 40h semanais. A bolsa é uma espécie de incentivo para que os profissionais permaneçam no município e criem e fortaleçam laços com seus pacientes, evitando a alta rotatividade de profissionais que compromete a evolução dos tratamentos. Segundo o Executivo há recursos no orçamento e o valor investido compensa considerando o custo de profissionais fora do Programa.

No projeto, havia uma divergência quanto ao valor expresso em numeral e por extenso. Por essa razão, o Executivo enviou em 07/11 mensagem retificativa, para constar que o valor da bolsa-auxílio proposto é de fato R\$1.100,00 (hum mil e cem reais). Não foi apresentado cálculo de impacto orçamentário-financeiro. Porém foi apresentado no projeto fonte de custeio. Um e-mail foi enviado à Secretaria da Fazenda solicitando informações.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

**2) PARECER**

Primeiramente cumpre salientar que a **Constituição Federal** estabelece no **artigo 30, inciso I, II** que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além disso, compete aos Municípios: o inciso III do art. 30 disciplinas que cabe ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. A Lei orgânica nos incisos I, II e VIII, do art. 7º dispõem que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, suplementação de norma federal ou estadual e prestar, cooperação técnica e financeira do estado e União, serviços de atendimento à saúde da população.

A **Lei Federal nº 13.958/2019**, institui o **Programa Médicos pelo Brasil**, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps). Atualmente a portaria GM/MS nº 3353/2021 é quem rege o programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº 13.958/2019. A **Portaria GM/MS nº 3193/2022**, alterou a Portaria GM/MS nº 3.353/2021 para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMPB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

Quanto a **competência para iniciativa**, nos termos do **artigo 50, da Lei Orgânica**, regra que compete exclusivamente ao prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre criação de cargos, funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de remuneração.

Quanto a não apresentação do cálculo de impacto orçamentário, presume-se que a Secretaria da Fazenda tenha enquadrado a despesa como uma das hipóteses de dispensa previstas na Lei de Responsabilidade fiscal, seja pelo valor ou seja pela previsão previa do valor na lei orçamentária vigente. Essas análises contábeis fogem da qualificação profissional desta parecerista para análise, uma vez que não foi informado na justificativa o número de bolsas a serem custeadas pelo Município.

Quanto ao projeto obedecer aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, o mesmo não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, estando apto à votação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Ivoti, 07 de novembro de 2022.

**Ninon Rose Frota**

Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 73/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar o município a conceder auxílio financeiro aos profissionais vinculados ao programa Médicos pelo Brasil durante o período de atuação em regime de 40 horas semanais no Município de Ivoti. Observamos que se trata de ajuda pecuniária no valor de R\$ 1.100,00, visando oferecer um incentivo para produzir maior fidelidade profissional e maior resolutividade e maior vínculo médico/paciente.

Constatamos que a medida permite o fornecimento de maior número de profissionais no serviço de saúde municipal, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº73/2022.

Ivoti, 07 de novembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente (  Favor ( ) Contra Ass.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (  Favor ( ) Contra Ass.....

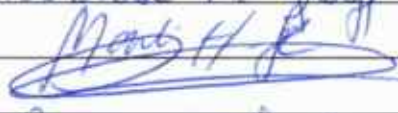

EDIO INÁCIO VOGEL – membro (  Favor ( ) Contra Ass.....

FABIANI HEYLMANN – suplente (  Favor ( ) Contra Ass.....

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 73/2022**

Trata-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar a concessão de "bolsa-auxílio" aos profissionais vinculados ao programa Médicos pelo Brasil, durante a atuação no Município de Ivoti, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), cujo valor será reajustado automaticamente sempre que o Ministério da Saúde editar Portaria reajustando o valor. Segundo o Executivo, a proposta pretende viabilizar a ajuda de custo prevista na Portaria GM/MS nº 3193/2022, para médicos contratados pela União para atuar no Programa referido. Não foi apresentado cálculo de impacto, assim, não se sabe o valor que o Município pretende gastar com a bolsa proposta. Entretanto o projeto apresenta qual a fonte de custeio, presumindo-se que o valor foi previsto na Lei Orçamentária de 2022, cumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando que o projeto busca efetivar um direito previsto em norma federal aos médicos e que há interesse público na proposta, pois os pacientes municipais alcançam melhores resultados aos seus tratamentos quando há um vínculo estabelecido com seus médicos, considerando que é fato que a bolsa proposta é um incentivo a permanência dos médicos na cidade evitando a rotatividade excessiva. Essa comissão é favorável ao projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		✓	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 07 de novembro de 2022.